



TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO MARANHÃO

AV. SENADOR VITORINO FREIRE - Bairro AREINHA - CEP 65010917 - São Luís - MA - <https://www.tre-ma.jus.br>

PROCESSO	: 0009789-49.2025.6.27.8000
INTERESSADO	: ASSISTÊNCIA DE ANÁLISE E LICITAÇÃO
ASSUNTO	: Contratação de curso por inexigibilidade de licitação.

Decisão nº 9396 / 2025 - TRE-MA/PRES/ASESP

Trata-se de solicitação de capacitação objetivando a participação de 03 (três) servidores(as) no treinamento "Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o Uso de Inteligência Artificial", no valor total de R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais), a ser realizado no formato on-line (ao vivo), pela empresa INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA., com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula, nos dias 27 e 28 de novembro de 2025 (doc. nº 2625743).

A instrução processual foi realizada pela Assistência de Capacitação - ASCAP (doc. nº 2620097) que juntou os documentos necessários e atestou o cumprimento dos requisitos previstos no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025 (doc. nº 2625788), incluindo o Atestado de Capacidade Técnica (doc. nº 2625734), as certidões de regularidade fiscal e trabalhista (docs. nºs 2625677 e 2625732), a Declaração de Inexistência de Fato Impeditivo (doc. nº 2625719) e o anexo de razoabilidade de valor (doc. nº 2625708).

A Seção de Programação e Execução Orçamentária - SEPEO atestou a disponibilidade orçamentária para custear a despesa (doc. nº 2626161), indicando o pré-empenho nº 353/2025 (doc. nº 2626159).

A Supervisão de Controle Interno e Apoio à Gestão - SUCIG manifestou-se pela regularidade do procedimento, concluindo não haver óbice à contratação por inexigibilidade de licitação, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021, e destacando a adesão ao Parecer Referencial que dispensa a manifestação jurídica individual (doc. nº 2626423).

É o relatório. **Decido.**

A pretensão se amolda à hipótese de inexigibilidade de licitação prevista no art. 74, inciso III, alínea "f", da Lei nº 14.133/2021, que trata da contratação de serviços técnicos especializados de treinamento e aperfeiçoamento de pessoal, de natureza predominantemente intelectual, com profissionais ou empresas de notória especialização.

A notória especialização da empresa contratada e de seus palestrantes é evidenciada pela programação do evento e pelo Atestado de Capacidade Técnica. A pertinência temática do curso com as atribuições dos servidores e com os objetivos estratégicos do Tribunal, notadamente "aprimorar o planejamento de contratações, a análise de propostas (identificação de preços excessivos ou inexequíveis), o uso de fontes idôneas de dados, a formulação de justificativas de preços e a padronização de procedimentos administrativos internos", conforme consta no DOD 861, justifica a contratação como essencial e adequada para a satisfação da necessidade da Administração.

Foram devidamente comprovadas a regularidade jurídica, fiscal e trabalhista da empresa, a razoabilidade do preço proposto e a existência de dotação orçamentária. A instrução processual seguiu o rito estabelecido no Parecer Referencial ASJUR/TSE nº 1/2025, adotado por este Tribunal, o que confere segurança e celeridade ao processo.

Ante o exposto, e acolhendo o teor do Parecer nº 2524/2025 - TRE-MA/PRES/SUCIG, **autorizo** a contratação da empresa INOVE EVENTOS E TREINAMENTOS LTDA., CNPJ nº 60.310.783/0001-31, objetivando a participação de 03 (três) servidores(as) no treinamento "Pesquisa de Preços para Contratações Públicas com o Uso de Inteligência Artificial", a ser realizado nos dias 27 e 28 de novembro de 2025, no formato on-line (ao vivo), com carga horária de 16 (dezesseis) horas/aula, no valor total de **R\$ 7.990,00 (sete mil novecentos e noventa reais)**, mediante **inexigibilidade de licitação**, com fundamento no art. 74, III, "f", da Lei nº 14.133/2021.

À Secretaria de Administração e Finanças - SAF para a expedição da nota de empenho correspondente e à Secretaria de Gestão de Pessoas - SGP para a adoção das demais providências.

Publique-se. Cumpra-se.

São Luís/MA, datado e assinado eletronicamente.

Desembargador **Paulo Sérgio Velten pereira**

Presidente



Documento assinado eletronicamente por **PAULO SÉRGIO VELTEN PEREIRA**, Presidente, em 25/11/2025, às 15:03, conforme art. 1º, § 2º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <https://sei.tre-ma.jus.br/autenticar> informando o código verificador **2627121** e o código CRC **3FFD65C3**.

0009789-49.2025.6.27.8000 2627121v5

